

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

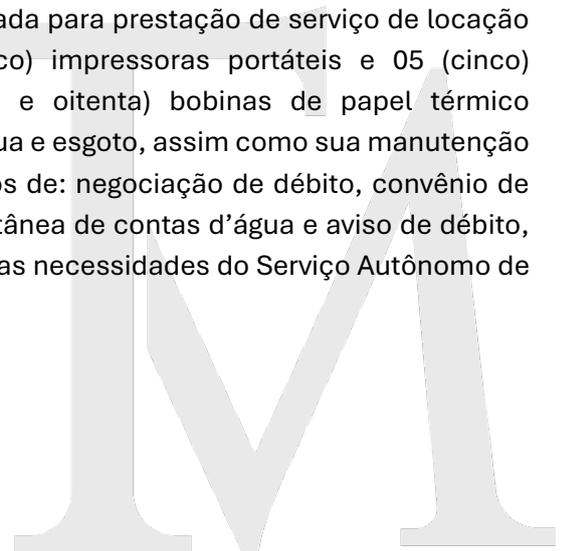
Emerge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Palmares/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 001/2025 pregão eletrônico nº 001/2025, o qual detém como objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de kit de equipamentos eletrônicos contendo: 05 (cinco) impressoras portáteis e 05 (cinco) smartphones com fornecimento mensal de 180 (cento e oitenta) bobinas de papel térmico personalizadas, para emissão de faturas de consumo de água e esgoto, assim como sua manutenção e fornecimento de sistemas de gestão comercial e módulos de: negociação de débito, convênio de arrecadação, dívida ativa e execução fiscal, emissão simultânea de contas d'água e aviso de débito, agência virtual e gerenciador de sistemas, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares- SAAE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de kit de equipamentos eletrônicos contendo: 05 (cinco) impressoras portáteis e 05 (cinco) smartphones com fornecimento mensal de 180 (cento e oitenta) bobinas de papel térmico personalizadas, para emissão de faturas de consumo de água e esgoto, assim como sua manutenção e fornecimento de sistemas de gestão comercial e módulos de: negociação de débito, convênio de arrecadação, dívida ativa e execução fiscal, emissão simultânea de contas d'água e aviso de débito, agência virtual e gerenciador de sistemas, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares- SAAE.



A modalidade escolhida encontra guarida e extenso amparo normativo no art. 28º, inciso I da Lei 14.133/2021.

Ademais, verifica-se ainda que o modo de disputa adotado para o pregão eletrônico foi a modalidade aberta e fechada, em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, apresentando, ao final, lance final fechado, conforme critério de julgamento do edital.

**Lei Federal 14.133/2021**

**Art. 28. São modalidades de licitação:**

[...]

I – Pregão.

Salienta-se, que o presente parecer é dotado de caráter opinativo, destarte, não detém conhecimentos técnicos para auferir os valores praticados pela Administração Pública e arrematados ao final.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise em todos os atos no Procedimento Licitatório em comento, constata-se como favorável o parecer à homologação do certame, com conseqüente adjudicação a quem neste triunfou. Insta oportunizar que deve o presente expediente ser encaminhado ao ordenador de despesa, para análise e decisão final.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Palmares (PE), terça-feira, 17 de junho de 2025.

**THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA**  
Advogado OAB|PE nº 37.827

  
**LUIZ FELIPE LIMA CARVALHO**  
Advogado – OAB|PE nº 64.393

